



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 175/2019.

Barra Bonita, 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 09/2019, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, que autoriza o poder executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

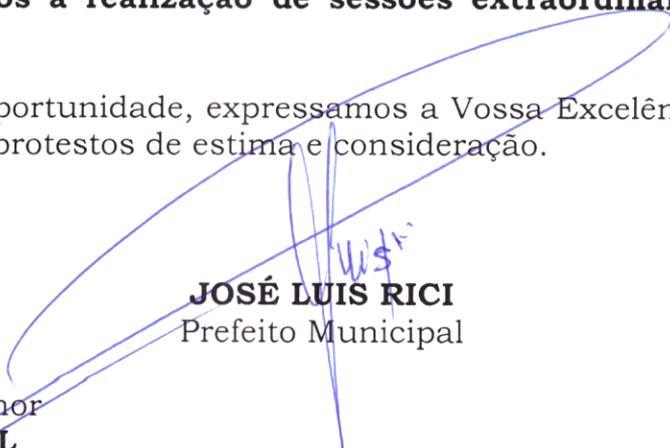
Pelo presente projeto de lei estamos aumentando o valor da Vantagem Pecuniária Individual de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo este o primeiro reajuste desde sua implantação que foi no ano de 2013, atendendo, assim, uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos de Barra Bonita.

Com a revisão salarial dos servidores ora proposta em Projeto de Lei, na ordem de 4,1%, uma classe de servidores municipais perderia a Vantagem Pecuniária Individual, uma vez que seus salários ultrapassariam o teto previsto em lei. Assim, propomos que o teto para a concessão da VPI seja aumentado para R\$ 2.262,80 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), ou seja, na mesma proporção da Revisão Geral Anual.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Vantagem Pecuniária Individual continuará abrangendo todos os cargos até nível médio completo, incluindo todos os agentes, guardas e técnicos do quadro funcional.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.**

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/2019.

Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

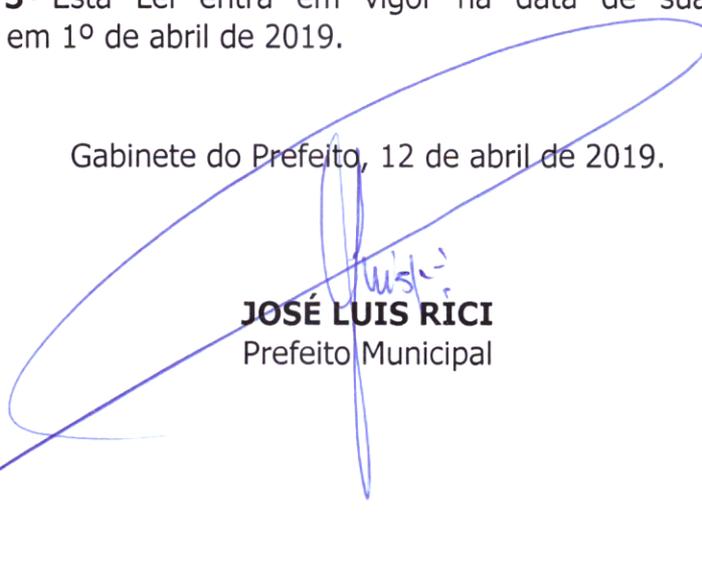
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R\$ 2.262,80 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput* será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R\$ 2.262,80 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), após a Revisão Geral Anual.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal